ADI 2.135

Extinção do regime jurídico único pela Reforma Administrativa (EC nº 19/1998)

Relatora
Ministra Cármen Lúcia

Votação
Por maioria (8x3)

Voto que prevaleceu
Ministro Gilmar Mendes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
06/11/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade), proposta por três partidos (PT, PDT e PCdoB), contra regras da Constituição que foram alteradas ou incluídas pela Emenda Constitucional – EC nº 19/1998 (a chamada "Reforma Administrativa"). Os autores da ação questionam principalmente a alteração que excluiu a exigência de regime jurídico único para os servidores públicos, que estava prevista na redação original do art. 39, caput, da Constituição.

Pela regra do regime jurídico único, os servidores de um mesmo ente público (p. ex.: da União, dos Estados ou dos Municípios) devem ser todos admitidos com base nas mesmas regras – isto é, sob um mesmo regime jurídico. Os regimes jurídicos para admissão de servidores são os seguintes: (i) estatutário, que é regulamentado por lei específica de cada ente público e no qual os servidores têm direito a estabilidade; ou (ii) celetista, que é regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os partidos políticos alegaram que a emenda constitucional aprovada pelo Congresso que levou à exclusão do regime jurídico único não observou o processo legislativo previsto na Constituição, pois a Câmara dos Deputados teria aprovado a nova redação para o art. 39, caput uma só vez, e não duas como exige a Constituição.

Questão jurídica

A alteração do art. 39, caput, da Constituição, feita pela Emenda Constitucional nº 19/1998, observou o procedimento previsto na Constituição para aprovação de emendas constitucionais, que exige que as propostas sejam votadas em dois turnos em cada casa legislativa?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição prevê que as propostas de emenda constitucional serão votadas em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos, somente sendo aprovadas se conseguirem três quintos dos votos dos parlamentares em cada uma das quatro rodadas de votação (duas na Câmara dos Deputados e duas no Senado Federal), ao menos três quintos dos votos dos parlamentares (art. 60, § 2º).

2. A nova redação do art. 39, caput, da Constituição, dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 (que excluiu o regime jurídico único), foi aprovada na Câmara dos Deputados em dois turnos de votação. No primeiro turno, a redação correspondia ao art. 39, § 2º, da Proposta de Emenda à Constituição e foi aprovada por mais de três quintos dos deputados. No segundo turno de votação, a mesma e exata redação – que já havia sido aprovada em primeiro turno – foi transferida para o caput do art. 39 (isto é, a sua parte inicial) e foi novamente aprovada por mais de três quintos dos votos. Embora o texto tenha sido deslocado de um lugar para outro, o conteúdo aprovado pelos deputados nos dois turnos de votação era exatamente mesmo.

3. A reorganização de textos durante o processo legislativo para aprovação de leis ou emendas constitucionais é matéria tratada no regimento interno das casas legislativas. A reorganização no texto da PEC foi aprovada por Comissão Especial e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, seguindo o procedimento previsto no regimento interno daquela casa legislativa. Em respeito à separação dos poderes, o Poder Judiciário não deve interferir nos assuntos internos do Poder Legislativo.

4. Em 2007, ao julgar o pedido cautelar feito pelos autores da ação, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos da nova redação do art. 39, caput, da Constituição até o julgamento final, entendendo preliminarmente que o texto não teria sido votado em dois turnos nas duas casas. Como a correção desse entendimento pelo STF só foi feita 17 anos depois, a decisão valerá apenas para o futuro, sem impactar situações passadas (efeito ex nunc), para resguardar a segurança jurídica e o relevante interesse social dos servidores públicos. Assim, a partir da data do julgamento, os entes públicos poderão editar leis para prever a admissão de servidores pelos dois regimes, estatutário e celetista.

5. A mudança não altera a exigência de realização de concurso público para admissão de servidores (art. 37, II, da Constituição), qualquer que seja o regime jurídico aplicável. Assim, os entes públicos deverão realizar concurso público para selecionar servidores, mesmo que optem por contratá-los com base na CLT.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Gilmar Mendes.

Voto(s) divergente(s): Min. Carmen Lúcia, Min. Edson Fachin e Min. Luiz Fux.

Resultado do julgamento

O STF declarou constitucional dispositivo da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998), aprovada pelo Congresso Nacional, que suprimiu da Constituição Federal a obrigação de que a União, os estados e os municípios instituam, em seus respectivos âmbitos, um regime jurídico único (RJU) de contratação de servidores públicos da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. O texto permite que os entes federativos contratem servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem a obrigação de que as relações de trabalho de seus funcionários sejam regidas unicamente por leis específicas (estatutos).

Para a maioria do colegiado, não houve irregularidades no processo legislativo que retirou a obrigatoriedade do regime jurídico dos servidores. O texto foi aprovado em dois turnos por 3/5 dos votos dos parlamentares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, conforme exige a Constituição Federal. O entendimento é que o texto foi aprovado em segundo turno na Câmara, mas apenas em ordem diferente da redação em primeiro turno, o que configurou apenas um deslocamento do dispositivo.

Ao julgar o mérito da controvérsia, o Plenário revogou a liminar anteriormente deferida que havia suspendido a alteração. O Tribunal também fixou que a decisão só valerá para futuras contratações, vedada a mudança de regime dos atuais servidores.

Classe e Número: ADI 2.135

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V2_7nov_14h24*